

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 11.070 de 04 de julho de 1995

DECRETO Nº 11.071 DE 04 DE julho DE 1995

Cria o Grupo de Estudos Técnicos das Áreas de Risco e Encostas de Salvador-GETARES e dá outras providências.

ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-SET, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

considerando que, embora sob o empenho de toda a administração municipal, as ações preventivas e corretivas da Operação Chuva, por si só, não são suficientes para evitar os efeitos danosos à população, causados pelas fortes chuvas que se abatem sobre a Cidade;

considerando o empenho desta Administração em eliminar ou minimizar os riscos a que se expõe grande parte da população localizada na Cidade em área de risco;

considerando que os problemas de deslizamentos na Cidade, decorrem, em sua maioria, da ocupação desordenada das encostas, do seu desmatamento inadequado e, principalmente, da ocupação das bordas de antigas pedreiras;

considerando, por fim, que é dever da Prefeitura, utilizar todos os meios de conhecimento técnico e científico para prevenir novas tragédias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Estudos Técnicos de Áreas de Risco das Encostas de Salvador - GETARES, com a finalidade de desenvolver estudos e propor ações que visem eliminar ou diminuir os riscos de deslizamentos que possam redundar em novas tragédias, na Cidade do Salvador, competindo-lhe:

I - elaborar estudos técnicos especializados que permitam delimitar as áreas consideradas críticas e aferir com segurança o grau de risco a que está submetida a população afetada;

II - propor medidas preventivas e corretivas de curto, médio e longo prazos, inclusive as de caráter normativo que visem modificações na atual legislação de uso do solo;

III - elaborar Carta de Áreas de Risco visando tornar sistemáticas as ações preventivas sobre estas áreas, notadamente aquelas referentes a destinação de usos.

Art. 2º - O GETARES, será composto de servidores municipais indicados pela Superintendência de Urbanização da Capital -SURCAP, Centro de Planejamento Municipal - CPM, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, Coordenadoria de Defesa Civil - CODESAL e de representantes da Universidade Federal da Bahia - UFBA, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e do Clube de Engenharia da Bahia.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo ficará a cargo do Centro de Planejamento Municipal - CPM.

Art. 4º - O GETARES, deverá apresentar num prazo máximo de 90 (noventa) dias à Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e propostas pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de julho de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS
Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e Artigos 71, inciso I e 73, parágrafo 1º, inciso II da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, e devidamente autorizado pela Lei nº 4.969, de 30 de dezembro de 1994 e Lei nº 5.014/95,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, na SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-SET, o Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado(s) ao(s) projeto(s) e atividade(s) a seguir mencionado(s), na forma do anexo a este decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação no corrente exercício, conforme demonstrativo no processo nº 1.027/95 - SET.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária abrangida por este decreto e Coordenadoria Central de Contabilidade, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de julho de 1995.

LÍDICE DA MATA E SOUZA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL KERTZMAN
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

ANEXO DO DECRETO No. 11.071.../95

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	S I P A
----------------------------------	-------------------------------	---------

ORGÃO	12.00 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES URBANOS
U.S.	12.61 SUPERINT. DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - SET

VALORES EM R\$ 1,00

PROJETO/ ATIVIDADE	CODIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FONTE REC	VALOR DA SUPLEMENTACAO	VALOR DA ANULACAO
2.125	3.1.90.03	49	10.500,00	0,00
2.125	3.1.90.10	49	32.200,00	0,00
2.125	3.1.90.16	49	250.000,00	0,00
TOTAL			292.700,00	0,00

DECRETO Nº 11.072 DE 04 DE julho DE 1995

ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - STP O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.